

Cabimento	Carimbo de Votação
N.º: 1108/2025	

Proposta de Deliberação

Serviço: Gabinete de Contencioso e Apoio Jurídico (GCAJ) e Departamento de Finanças e Património (DFP)

Assunto: Alteração do Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais Aplicáveis a Impostos do Município de Oeiras – Aprovação final

Registo N.º INT-CMO/2025/24645

Descrição da Ação:

Código do PDE:

Classificação da Despesa: _____

Ano/N.º.	Responsável	Económica	Projeto
----------	-------------	-----------	---------

I - Introdução:

Em 16 de agosto de 2023, foi publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 158, com o n.º 914/2023, o Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais Aplicáveis a Impostos do Município de Oeiras.

O presente Regulamento prevê a atribuição de diversos benefícios fiscais, designadamente a redução da taxa de imposto municipal sobre imóveis (IMI) sobre prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo, nos termos do disposto no artigo 112.º-A do CIMI (cf. artigo 7.º do Regulamento).

Ora, com o objetivo de reforçar o apoio às famílias do concelho, pretende-se diminuir os encargos financeiros associados à habitação e, assim, proceder ao alargamento da redução da taxa de IMI acima identificada, impondo-se para o efeito a alteração das normas regulamentares em vigor.

II – Análise

O Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (ora RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, prevê no artigo 16.º, n.º 2, que «*A assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, aprova regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios*» (o realce é nosso).

O n.º 3 do artigo 16.º do RFALEI impõe que os benefícios fiscais tenham em vista «*a tutela de interesses públicos relevantes, com particular impacto na economia local ou regional, e a sua formulação ser genérica e obedecer ao princípio da igualdade, não podendo ser concedidos por mais de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal.*»

Considerando que o bem-estar social constitui um valor essencial para o Município de Oeiras, entende-se ser de reforçar o apoio às famílias, ao abrigo dos princípios consagrados no artigo 3.º do RFALEI.

Em face deste quadro legal, o Município de Oeiras pretende adicionar uma redução da taxa de IMI às famílias que residem em Oeiras, que detenham o imóvel para habitação própria permanente, criando uma progressividade no imposto consoante o agregado familiar, no sentido de amenizar a carga tributária das famílias face aos impostos a prever em 2026.

Concretamente, o Município prossegue o objetivo de apoiar as famílias e promover a natalidade, estabelecendo uma taxa progressiva que permite uma redução da taxa anual do IMI, aliviando a carga fiscal sobre aquelas e incentivando a habitação própria e permanente no concelho de Oeiras.

Por forma a garantir o efeito útil dos benefícios ora propostos, a sua aprovação requer urgência e celeridade por parte dos órgãos municipais, pelo que se propõe que a presente alteração ao regulamento seja dispensada das formalidades associadas à audiência de interessados, nos termos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo.

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 23.º do RFALEI, foi promovida a consulta das Freguesias e Uniões de Freguesias do concelho, conforme ofícios que se juntam em anexo (docs. 1 a 10).

Nestes termos, propõe-se a aprovação da presente alteração ao regulamento municipal em referência.

III - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar

A competência regulamentar em causa fundamenta-se nas seguintes disposições:

- a)** No n.º 2 do artigo 16.º do RFALEI, que determina que a assembleia municipal aprova, mediante proposta da câmara municipal, o regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios dos municípios;
- b)** Na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da RJAL, que define como competência da câmara municipal a elaboração e submissão à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos;
- c)** Nas alíneas c) e g) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL, que definem as competências da assembleia para deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município, e para a aprovação de regulamentos municipais com eficácia externa;
- d)** Nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, que permitem a dispensa da audiência dos interessados quando a emissão do regulamento seja urgente ou quando essa audiência possa comprometer a execução ou a utilidade do mesmo. Ademais, pelo facto de o presente regulamento não originar proibições, imposições, ónus, encargos, taxas, condutas ou quaisquer outras formas de atuação imputáveis aos particulares, entende-se não serem, em momento algum, colocados em causa direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, que, em circunstâncias normais, fundamentam a consulta pública, enquanto forma mais alargada de audiência de interessados. Nos mesmos moldes, se afigura dispensável a fase de publicitação do início do procedimento, não apenas com fundamento na urgência

necessária à garantia do efeito útil do regulamento, mas igualmente por deixar de fazer sentido convocar os destinatários a constituírem-se como interessados num procedimento que, face à sua urgência, não será objeto de audiência de interessados;

- e)** No n.º 2 do artigo 23.º do RFALEI, que determina que as freguesias sejam ouvidas antes da concessão de isenções fiscais subjetivas em sede de IMI, no que respeita à fundamentação da decisão de concessão.

IV - Proposta

Em face do exposto, propõe-se que o Executivo Municipal delibere favoravelmente o seguinte:

- a)** Aprovar o projeto de alteração ao Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais Aplicáveis a Impostos do Município de Oeiras para efeitos de submissão à aprovação da Assembleia Municipal;
- b)** Subsequente envio do Regulamento para publicação em *Diário da República*, após aprovação final, tendo em vista assegurar a sua eficácia jurídica, nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo.

V - Anexos

- Anexo I. Projeto de alteração ao Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais Aplicáveis a Impostos do Município de Oeiras;
- Anexo II. Nota justificativa, nos termos do artigo 99.º do CPA (apenas para efeitos de aprovação do projeto, e não de publicação);
- Anexo III. Consulta às Freguesias e Uniões de Freguesias (docs. 1 a 10).

Oeiras, 03 de dezembro de 2025

O Presidente

Isaltino Morais